DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 9270/2023

PROCESSO TC/MS	: TC/6396/2022
PROTOCOLO	: 2173825
ÓRGÃO	: AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS
JURISDICIONADO	: EMERSON ANTONIO MARQUES PEREIRA
TIPO DE PROCESSO	: UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO / ADMINISTRATIVO
RELATOR	: CONS. SUBS. LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL (ATO CONVOCATÓRIO N. 002, DE 05 DE JANEIRO DE 2023)

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. FORMALIZAÇÃO DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. EXECUÇÃO CONTRATUAL. REGULARIDADE.

Trata-se da **formalização e execução do Contrato nº 90/2022**, celebrado entre a Agência Estadual de Gestão e Empreendimentos do Estado de Mato Grosso do Sul e a empresa Comercial Isototal Eireli, tendo por objeto a aquisição de 37 (trinta e sete) condicionadores de ar com instalação, decorrente da utilização da **Ata de registro de Preços nº 09/SAD/2022**, que por sua vez é oriunda do **Pregão Eletrônico nº 59/2021**.

Após criteriosa análise dos documentos encartados, a equipe técnica da Divisão de Fiscalização de Licitações, Contratações e Parcerias, concluiu pela regularidade da 2ª e 3ª fase da contratação, nos termos da ANA-DFLCP – 7526/2022.

Submetido os autos ao exame do Ministério Público de Contas, o P*arquet* acompanhou o entendimento técnico e, exarou o Parecer PAR – 3ª PRC – 12323/2023, pela legalidade e regularidade da formalização e execução do instrumento contratual, em apreço.

É o que cumpre relatar. Passo a decidir.

Inicialmente cumpre ressaltar que nos termos do art. 11, II do Regimento Interno desta Corte, aprovado pela Resolução TCE/MS nº 98/2018, considerando o valor da UFERMS na data da assinatura da Ata de Registro de Preços, passo a decidir monocraticamente, exercendo o juízo singular a mim atribuído.

Oportuno mencionar que a formalização e execução do Contrato nº 90/2022 é proveniente do procedimento licitatório Pregão Eletrônico n. 59/2021, encartados nos autos TC/2277/2022, já analisado por esta Corte de Contas, inclusive regulares nos termos do Acórdão AC01-148/2023, (*fls 1258/1261)*.

Conforme cláusula terceira do referido instrumento, o amparo legal e sujeições às normas legais e contratuais se sujeitarão à Lei federal n. 8.666/1993, Lei federal n. 10.52012002, Lei federal n.8.078/1990, Lei estadual n.1.627/1995, Decreto Federal n. 10.024/2019, Lei Federal n. 13.709, de 14 de agosto de 2018 e Decreto n. 15.572, de 28 de dezembro de 2020.

Da documentação exigida no Anexo VI, item 7.2.2.1 da Resolução TCE/MS nº 88/2018, encontram-se presentes acostados às folhas 2/24, bem como foram remetidos de acordo com o prazo estabelecido no Anexo VI, item 7.2.2.1, alínea A.

Verifica-se que as cláusulas contratuais estabelecem com clareza: objeto, prazos e valores pactuados, obrigações e vigência, em consonância com as normas regulamentadoras das contratações.

A publicação resumida do instrumento contratual ocorreu dentro do prazo estabelecido no artigo 61 da Lei n; 8.666/1993.

Quanto à execução global, constata-se que do valor registrado inicialmente foi utilizado o montante de R$ 143.856,00 (cento e quarenta e três mil, oitocentos e cinquenta e seis reais), sendo anexado à planilha de execução financeira contratual (Subanexo I), detalhando as notas de empenhos emitidas e anuladas, notas fiscais e ordens de pagamento, discriminadas de forma adequada, nos termos da legislação vigente.

Por fim, o recebimento definitivo do objeto pactuado, acostado à folha 54, ante ao atendimento total do objeto, devidamente assinado pela Gestora do Contrato.

Como restou demonstrado nos autos, com base nas informações prestadas pela equipe técnica, acolho o parecer do representante do Ministério Público de Contas e decido pela **regularidade** da **formalização** e **execução do Contrato nº 90/2022**, decorrente da utilização da Ata de Registro de Preços n. 09/SAD/2022, por estarem em consonância com as disposições legais n. 8666/93, e Resolução TCE/MS nº 88/2018.

Considerando que a Resolução TCE/MS n. 150/2021[1] alterou o art.124 da Resolução n. 88/2018, os documentos referentes aos atos da execução global da Ata de

[1] VI - Os documentos referentes aos atos de execução global da Ata de Registro de Preços, dos Contratos Corporativos e dos Credenciamentos, deverão ser mantidos em arquivo para fiscalização por meio de inspeções ou auditorias in loco, para fins de verificação dos montantes globais utilizados. (*Alterada pela Resolução nº 150, publicada no DOETC-MS nº 2964, de 7 de outubro de 2021, páginas 2).

Registro de Preços, deverão ser mantidos em arquivo para fiscalização por meios de inspeção ou auditorias *in loco* para fins de verificação dos montantes globais utilizados.

É a decisão.

Remetam-se os autos à Gerência de Controle Institucional para providências de praxe.

Campo Grande/MS, 22 de novembro de 2023.

(Assinado digitalmente)
Leandro Lobo Ribeiro Pimentel
Conselheiro Substituto

vaju